

apreciação do plenário da 26a Assembleia Extraordinária do CBH-RB, de 24-02-2021;

Considerando que, de acordo com os entendimentos havidos entre os segmentos do Estado, dos Municípios e da Sociedade Civil, cabe ao segmento dos Municípios a indicação de um de seus membros para a presidência do CBH-RB e, analogamente, da Sociedade Civil para a vice-presidência e do Estado para a secretaria executiva;

Considerando que o presidente e o secretário executivo são eleitos em anos ímpares e o vice-presidente nos pares, a fim de se manter a necessária continuidade administrativa;

Considerando a indicação do presidente e do secretário executivo pelos respectivos segmentos;

Considerando que o vice-presidente, eleito em 2020 por ocasião da renovação do quadro de membros do segmento da sociedade civil organizada, continua em pleno exercício de seu mandato,

Delibera:

Artigo 1º - Fica aprovado o quadro de membros do segmento dos municípios no CBH-RB, composto por 14 (catorze) representantes titulares e respectivos suplentes dos municípios a seguir especificados, para o quadriênio 2021-2024:

- 1) Titular: representante do Município de Iguape; Suplente: representante do Município de Iguape;
- 2) Titular: representante do Município de Pariquera-Açu; Suplente: representante do Município de Ibiúna;
- 3) Titular: representante do Município de Barra do Turvo; Suplente: representante do Município de Cajati;
- 4) Titular: representante do Município de Cananéia; Suplente: representante do Município de Cananéia;
- 5) Titular: representante do Município de Ilha Comprida; Suplente: representante do Município de Ilha Comprida;
- 6) Titular: representante do Município de Barra do Chapéu; Suplente: representante do Município de Itapirapuã Paulista;

- 7) Titular: representante do Município de Apiaí; Suplente: representante do Município de Eldorado;
- 8) Titular: representante do Município de Juquiá; Suplente: representante do Município de Ribeira;
- 9) Titular: representante do Município de Tapiraí; Suplente: representante do Município de Miracatu;
- 10) Titular: representante do Município de Itariri; Suplente: representante do Município de Pedro de Toledo;
- 11) Titular: representante do Município de Jacupiranga; Suplente: representante do Município de Itocá;
- 12) Titular: representante do Município de Registro; Suplente: representante do Município de Registro;
- 13) Titular: representante do Município de Iporanga; Suplente: representante do Município de Sete Barras;
- 14) Titular: representante do Município de São Lourenço da Serra;

Suplente: representante do Município de Jujubita.
Artigo 2º - A Coordenação do CBH-RB fica composta por representantes das instituições e na forma a seguir especificadas:

- 1) Presidente, para a gestão referente ao biênio 2021-2023, o Sr. Geraldo Barbosa de Oliveira Júnior, da Prefeitura Municipal de Ilha Comprida;
- 2) Vice-Presidente, para a gestão referente ao biênio 2020-2022, o Sr. Rafael França Guimarães de Paula, da Cooperativa dos Produtores Rurais e da Agricultura Familiar do Município de Juquiá - COOPAFARGA;
- 3) Secretário Executivo, para a gestão referente ao biênio 2021-2023, o Sr. Ney Akemaru Ikeda, e seu adjunto Sr. Gilson Nashiro, ambos do Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAE.

Artigo 3º - Esta Deliberação entra em vigor na data de aprovação pelo CBH-RB, devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado.

Deliberação CBH-RB -263, de 24-2-2021

Aprova o Plano de Aplicação dos Recursos da Cobrança pelo uso dos Recursos Hídricos na Bacia Hidrográfica do Ribeira de Iguape e Litoral Sul para o exercício de 2021, referente aos valores arrecadados no exercício 2020 e estimados para o exercício 2021

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Ribeira de Iguape e Litoral Sul - CBH-RB,

Considerando a Lei 12.183 de 29, de dezembro de 2005, que dispõe sobre a cobrança pelo uso dos Recursos Hídricos do Estado de São Paulo;

Considerando o Decreto 50.667, de 30-03-2006, que regulamenta a Lei 12.183/2005;

Considerando o Decreto 58.814, de 27-12-2012, retificado em 04-02-2014, que aprovou e fixou os mecanismos e valores a serem cobrados pelo uso de Recursos Hídricos na Bacia Hidrográfica do Ribeira de Iguape e Litoral Sul;

Considerando a Deliberação COFEHIDRO 175 de 09-03-2017, que estabelece modelo de Plano de Aplicação de Recursos da Cobrança pelo uso da água,

Delibera:

Artigo 1º - Fica aprovado o Plano de Aplicação de Recursos da Cobrança pelo uso dos Recursos Hídricos no âmbito da UGRHI 11 para o exercício 2021, relativo aos recursos arrecadados no exercício 2020 e estimados para o exercício 2021, conforme demonstrado nos Anexos I, II e III.

§1º - O Anexo I trata do Plano de Aplicação de Recursos da Cobrança para 2021 e indica a disponibilização de recursos de investimento de R\$ 6.594.094,46 (seis milhões e quinhentos e noventa e quatro mil e noventa e quatro reais e quarenta e seis centavos).

§2º - O Anexo II trata do Plano de Aplicação dos recursos de custeio no valor de R\$ 221.364,00 (duzentos e vinte e um mil e trezentos e sessenta e quatro reais), que serão destinados para atender as despesas operacionais das atividades da Cobrança pelo Uso dos Recursos Hídricos e da Secretaria Executiva do CBH-RB e para atividades operacionais e de manutenção das redes de monitoramento da qualidade e quantidade de recursos hídricos da UGRHI 11.

§3º - O Anexo III trata da apuração da movimentação dos empreendimentos durante o período de vigência do plano de aplicação anterior.

Artigo 2º - A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua aprovação pelo CBH-RB, devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo único: Esta Deliberação e os Anexos I, II e III estão disponíveis no site <http://www.sighr.sp.gov.br/cbhrb/deliberacoes>

Deliberação CBH-RB 264, de 24-2-2021

Aprova diretrizes e critérios para a distribuição dos recursos do FEHIDRO, do exercício de 2021, destinados à área do CBH-RB

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Ribeira de Iguape e Litoral Sul (CBH-RB), considerando os recursos oriundos da Compensação Financeira pelo Uso de Recursos Hídricos (CFURH) especificados no roteiro aprovado pelo Conselho de Orientação do FEHIDRO;

Considerando os valores da Cobrança pelo Uso da Água arrecadados no exercício 2020 e estimados para o exercício 2021, aprovado pela Deliberação CBH-RB 263/2021, de 24/02/21;

Considerando os valores do Plano de Ação e Programa de Investimentos 2020-2023, aprovados pela Deliberação CBH-RB 261/20, de 19/11/20;

Considerando que cabe a este CBH-RB indicar as prioridades de aplicação, com base em seu Plano de Recursos Hídricos; Considerando o Manual de Procedimentos Operacionais (MPO) de Investimento do FEHIDRO, versão de 17-12-2020,

Delibera:

Artigo 1º: Ficam aprovados os critérios do processo de financiamento com recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FEHIDRO do Exercício de 2021.

Artigo 2º: Esta Deliberação entra em vigor a partir de sua aprovação pelo CBH-RB, devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo único: O texto integral dos citados critérios está disponível no site <http://www.sighr.sp.gov.br/cbhrb/deliberacoes>.

Comunicado

Ata da 97ª Assembleia Pública Ordinária do Comitê Da Bacia Hidrográfica do Ribeira de Iguape e Litoral Sul - CBH-RB, de 19-11-2020.

No dia dezoito do mês de novembro de dois mil e vinte, realizou-se a 97ª Assembleia Ordinária remota do CBH-RB, com a seguinte Ordem do Dia: 1) Abertura, 2) Informes Gerais da Secretaria Executiva; 3) Informes das atividades das Câmaras Técnicas; 4) Leitura e aprovação da ata da 96ª Assembleia Pública Ordinária, de 17-07-2020; 5) Relatório de Situação da UGRHI 11 de 2020, ano-base 2019: apresentação e deliberação; 6) Informes Gerais e 7) Encerramento. A mesa virtual de trabalho foi composta pelos senhores Rafael França Guimarães de Paula, vice-presidente, e Ney Akemaru Ikeda, secretário executivo. Após os cumprimentos destes, o vice-presidente conferiu que o quórum se encontrava assegurado, leu a ordem do dia e passou para o secretário, que informou que o edital de convocação desta assembleia foi encaminhado por meio da Circular CBH-RB 26, de 19/10/20, juntamente com a ata da assembleia anterior e o modelo de procuração para a indicação de representante pelo membro impossibilitado de participar do evento. Informou ainda que a Coordenadoria de Planejamento Ambiental (CPLA) disponibilizou 4 (quatro) exemplares dos documentos intitulados "Adaptação à mudança do clima baseada em Ecossistemas no Planejamento", "Adaptação baseada em Ecossistemas (AbE) frente à mudança do clima" e "Roteiro para a elaboração e implementação dos Planos Municipais de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica", que estarão à disposição na secretaria executiva para consulta.

Sobre a atuação das câmaras técnicas foi informado: a) após a aprovação do Plano de Desenvolvimento e Proteção Ambiental (PDPA) e da minuta da Lei Específica para a Área de Proteção e Recuperação do Mananciais (APRM) do Alto Juquiá e São Lourenço (AJ-SL) pelo Comitê, esses documentos seguiram para análise do Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CRH). E, nos trabalhos de avaliação técnica dos citados documentos, representantes da Comissão de Redação da Câmara Técnica da Área de Proteção e Recuperação dos Mananciais do Alto Juquiá e São Lourenço (CT-APRM/AJ-SL), da secretaria executiva do CBH-RB e da Coordenadoria de Recursos Hídricos (CRHI) participaram de reuniões das Câmaras Técnicas de Planejamento (CT-PLAN) e Jurídico-Institucional (CT-AJI) do CRH nas seguintes datas: 04/03, 03/06, 30/06, 01/07, 14/08, 28/09 e 07/10/20, além da reunião com técnicos da CRHI, em 16/06. Informou também que já consta da pauta da reunião extraordinária do CRH, de 01/12 próximo, a Deliberação CRH 240, que trata da aprovação da minuta de anteprojeto de lei específica para a referida APRM.; b) sobre as atividades da CT de Educação Ambiental (CT-EA) foi informado que devido ao ano atípico por conta da pandemia os eventos anuais promovidos pelo Comitê por meio da CT-EA, quais sejam, a Semana da água e a Semana da Árvore, não ocorreram. Contudo, foi possível acompanhar as ações alusivas ao dia da árvore em Iguape, desenvolvidas pela Fundação Florestal e pela secretaria municipal de educação, bem como o acompanhamento do andamento dos projetos financiados com recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos (FEHIDRO), enquadrados no tema Plano de comunicação, que são: o projeto intitulado "Plano de Comunicação Social do Comitê de Bacia Hidrográfica Ribeira de Iguape e Litoral Sul", em execução pelo Fundo Brasileiro de Educação Ambiental (FunBEA), e o projeto "Produção de material educativo interativo - kit água para Comitê da Bacia Hidrográfica do Ribeira de Iguape e Litoral Sul", em desenvolvimento pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos do Vale do Ribeira. Prosseguindo, falou da participação nas reuniões de discussão de projetos, também financiados com recursos do FEHIDRO, que são: "Comunicação Social da Gestão dos Recursos Hídricos", coordenado pelo CBH-RB, e "Conexão Vertente Litorânea", coordenado pelo CBH-LN. Foram debatidos e aprovados, todos por unanimidade, nesta assembleia os seguintes documentos: a) ata da 96ª assembleia ordinária, de 17-07-2020; b) Deliberação 261, que trata da aprovação do Relatório de Situação da UGRHI 11 de 2020, ano-base 2019, bem como da atualização do Plano de Ação e Programa de Investimento 2020-2023. Não havendo outros informes e assuntos a tratar, deu-se por encerrada a presente assembleia, que contou com a presença de 34 membros, sendo 12 representantes do Estado, 6 dos municípios e 16 da sociedade civil, com 25 em condições de manifestar o voto, que somados aos 26 convidados totalizaram 60 participantes.

Comitê da Bacia Hidrográfica do Ribeira de Iguape e Litoral Sul

Rua Félix Aby-Azar, 442 - Centro - CEP: 11900-000 - Registro/SP

Tel. e Fax.: (13) 3821-3244

E-mail: comiterb@gmail.com

Procuradoria Geral do Estado

CONSELHO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Comunicado

Extrato da Ata da 3ª Sessão Ordinária – Biênio 2021/2022

Data da Realização: 01-03-2021

Processo: PGE-PRC-2021/00176

Interessado: Centro de Estudos - ESPGE

Assunto: Proposta de composição do Conselho Curador da Escola Superior da PGE - Biênio 2021/2022

Relatora: Conselheira Cintia Byczkowski

Deliberação CPGE 004/03/2021 - O Conselho deliberou, por unanimidade de votos, referendando os nomes dos membros indicados ao Conselho Curador da Escola Superior da PGE, nos termos do artigo 49, § 1º, da Lei Complementar 1270/2015.

Processo: 18575-166150/2019

Interessado: Lucas Pessoa Moreira – Conselheiro eleito biênio 2019-2020

Assunto: Proposta de pontuação por serviço declarado relevante – Pontuação Monitoria

Relatora: Conselheira Eugenia Cristina Cleto Marolla

Após a leitura do voto-vista do Conselheiro Carlos Eduardo Queiroz Marques, o processo foi retirado de pauta com pedido de vista do Conselheiro Alexandre Ferrari Vidotti.

Processo: PGE-PRC-2021/00114

Interessado: Conselho da Procuradoria Geral do Estado

Assunto: Concurso de Promoção relativo às condições existentes em 31-12-2020 – Edital

Deliberação CPGE 005/03/2021 - O Conselho deliberou, por unanimidade de votos, autorizar a publicação do edital do Concurso de Promoção.

Comunicado

A Secretaria do Conselho da Procuradoria Geral do Estado, em cumprimento ao disposto no artigo 11 do Decreto estadual 54.345, de 18-05-2009, comunica que estão abertas as inscrições para o concurso de promoção na Carreira de Procurador do Estado, correspondente às condições existentes em 31-12-2020.

Os cargos em concurso são os seguintes:
20 (vinte) para Procurador do Estado nível II,
20 (vinte) para Procurador do Estado nível III,
24 (vinte e quatro) para Procurador do Estado nível IV, e
21 (vinte e um) para Procurador do Estado nível V.
O prazo de inscrição terá início em 03-03-2021 e encerrar-se-á no dia 23-03-2021.

A inscrição se fará mediante requerimento protocolado via SP Sem Papel, com as seguintes diretrizes:
modelo: "Processo de promoção por merecimento ou antiguidade",

interessado: "nome do Procurador do Estado requerente",
assunto: "Concurso de Promoção 2021 – Condições existentes em 31-12-2020 – (indicar: Nível xx para o Nível xx) – Promoção por (indicar: antiguidade ou merecimento)".

O processo deverá ser instruído com o requerimento indicado no Anexo I e os documentos necessários à avaliação, todos devidamente assinados ou autenticados pelo requerente, via SP Sem Papel, observando as demais exigências apontadas neste Edital.

Os documentos que acompanharem o requerimento deverão ser apresentados na forma e na mesma sequência em que previstos no edital e na escala de avaliação por merecimento, autenticados pelo usuário por meio da funcionalidade "documento capturado", no SP Sem Papel.

Para efeito de avaliação, serão consideradas as peças elaboradas e as atividades desempenhadas no período verificado do primeiro dia subsequente àquele considerado para a última promoção do candidato até o dia 31-12-2020.

Poderão ser reaproveitados os documentos apresentados no concurso imediatamente anterior (condições existentes em 31-12-2019), observada a necessidade de juntada de novo relatório circunstanciado de atividades a que se refere o artigo 5º, inciso I, desta deliberação.

A inscrição no concurso visando a promoção apenas pelo critério de antiguidade dispensa a juntada de qualquer outro documento – salvo o requerimento.

Para fins de inscrição, o processo deverá ser tramitado via SP Sem Papel até as 23h59 do dia 23-03-2021 ao órgão integrado do "Conselho-PGE".

No período compreendido entre os dias 03-03-2021 a 12-03-2021, os Procuradores do Estado poderão encaminhar dúvidas sobre a "Escala de Avaliação por Merecimento" constante do Anexo II do edital, por meio eletrônico (conselhoge@sp.gov.br), sendo que os esclarecimentos respectivos serão disponibilizados no sítio eletrônico da Procuradoria Geral do Estado (na área restrita).

As instruções referentes a este concurso constam da Deliberação CPGE 005/03/2021.

Deliberação CPGE 005/03/2021

Instruções para o concurso de promoção na Carreira de Procurador do Estado,

correspondente às condições existentes em 31-12-2020.

O Conselho da Procuradoria Geral do Estado, no uso de suas atribuições legais, delibera:

Artigo 1º - A inscrição para o concurso de promoção na Carreira de Procurador do Estado, correspondente às condições existentes em 31-12-2020, far-se-á mediante requerimento, nos termos do modelo correspondente ao Anexo I, protocolizado e assinado pelo interessado via SP Sem Papel, no prazo compreendido entre os dias 03/03 a 23-03-2021.

§1º - A inscrição no concurso visando a promoção apenas pelo critério de antiguidade dispensa a juntada de qualquer outro documento além do requerimento.

§2º - Poderão ser reaproveitados os documentos apresentados no concurso imediatamente anterior (condições existentes em 31-12-2019), observada a necessidade de juntada de novo relatório circunstanciado de atividades a que se refere o artigo 5º, inciso I, desta deliberação.

Artigo 2º - A promoção consiste na elevação do cargo de Procurador do Estado de um nível para outro imediatamente superior, na seguinte conformidade:

I - do cargo de Procurador do Estado nível I para o cargo de Procurador do Estado nível II;

II - do cargo de Procurador do Estado nível II para o cargo de Procurador do Estado nível III;

III - do cargo de Procurador do Estado nível III para o cargo de Procurador do Estado nível IV; e

IV - do cargo de Procurador do Estado nível IV para o cargo de Procurador do Estado nível V.

Artigo 3º - As promoções serão realizadas, em relação a cada cargo, respeitados os critérios de merecimento e antiguidade, alternadamente.

Artigo 4º - Somente poderá concorrer à promoção o Procurador do Estado que tiver, no mínimo, três anos de efetivo exercício no respectivo nível, salvo se não houver quem preencha esse requisito, observado o disposto no § 2º deste artigo.

§ 1º - Os membros efetivos do Conselho, o Procurador do Estado que tenha reingressado na carreira há menos de 6 (seis) meses, exceto no caso de reintegração, e o Procurador do Estado que tenha sofrido punição em procedimento administrativo disciplinar nos 3 (três) anos anteriores à data da abertura do concurso somente poderão participar do concurso de promoção pelo critério de antiguidade.

§ 2º - A promoção do Procurador do Estado, por antiguidade ou merecimento, em nada prejudicará a verificação do preenchimento dos requisitos mínimos necessários à confirmação na Carreira.

Artigo 5º - No ato da inscrição, o candidato deverá instruir o requerimento com os seguintes documentos, apresentados de modo organizado e na mesma sequência em que são apresentados nos respectivos incisos:

I - relatório circunstanciado de atividades realizadas no período compreendido entre o primeiro dia subsequente àquele considerado para a última promoção e o dia 31-12-2020, com especificação da área de atuação e suas características, dispensada a juntada de quaisquer relatórios numéricos;

II - 07 (sete) trabalhos jurídicos realizados, diretamente relacionados com as atividades de Procurador do Estado;

III - comprovantes dos elementos constantes dos números 1 a 5, do artigo 10 desta Deliberação;

IV - comprovantes de títulos, diplomas e certificados, indicando, quanto a estes últimos, a duração dos cursos e a respectiva frequência e, quando for o caso, a nota de aprovação; e,

V - trabalhos jurídicos publicados com inclusão, na qualificação, do cargo de Procurador do Estado.

§ 1º - Os elementos a que se referem os incisos deste artigo corresponderão ao período verificado do primeiro dia subsequente àquele considerado para a última promoção do candidato ou de seu ingresso na Carreira de Procurador do Estado, caso se tratar de Procurador do Estado em nível inicial da Carreira, até o dia 31-12-2020.

§ 2º - Na hipótese de o candidato não ter trabalhos jurídicos previstos no inciso II do "caput" deste artigo, deverá informar essa condição no relatório circunstanciado de atividades previsto no inciso I.

§ 3º - O interessado deve manter a via original dos documentos apresentados com o requerimento, para apresentação à Comissão de Promoção, caso seja solicitado, observando-se quanto às obras jurídicas o disposto no artigo 11.

Artigo 6º - O Conselho designará Comissão de Promoção, composta por Procuradores do Estado confirmados na carreira, assegurada a representação paritária das áreas de atuação, com os objetivos de auxiliar na avaliação do merecimento, segundo os critérios definidos na Deliberação CPGE 178/07/2010, alterada pela Deliberação CPGE 1158/11/2018, e de fornecer subsídios para a elaboração da respectiva lista de classificação.

Artigo 7º - O merecimento será apurado em face dos seguintes elementos:

I - competência profissional e eficiência no exercício da função pública, demonstradas no desempenho das atribuições próprias do cargo;

II - dedicação e pontualidade no cumprimento das obrigações funcionais;

III - aprimoramento da cultura jurídica, demonstrado por títulos ou diplomas de conclusão de cursos relacionados com as atribuições do cargo de Procurador do Estado, bem como por trabalhos jurídicos publicados.

§ 1º - Ao candidato inscrito serão atribuídos pontos, cujos limites máximos serão, com referência a cada um dos incisos deste artigo, respectivamente, 70, 50 e 20, adotada a Escala de Avaliação por Merecimento (anexo 2).

§ 2º - Os elementos a que se refere este artigo receberão uma única pontuação, nos itens II e III da Escala de Avaliação por Merecimento, ainda que enquadráveis em duas ou mais alíneas, prevalecendo a pontuação que mais beneficiar o candidato.

§ 3º - A pontuação referida no parágrafo anterior poderá ser cumulada com aquela atribuída no item I da Escala de Avaliação por Merecimento.

§ 4º - Sem prejuízo de sua competência privativa, o Conselho da Procuradoria Geral do Estado, com o fim de orientar quanto ao disposto nos incisos I e II deste artigo, poderá:

1. solicitar aos superiores hierárquicos dos candidatos e à Corregedoria da Procuradoria Geral do Estado, além dos documentos previstos nos incisos I e II do artigo 5º, informações complementares a serem prestadas em prazo a ser fixado;

2. diligenciar nas instituições e órgãos que expediram os documentos e certificados apresentados para sanar dúvidas e confirmar dados.

Artigo 8º - A competência profissional do candidato e a eficiência no exercício da função pública serão apuradas com base em trabalhos realizados no exercício das atribuições próprias do cargo ou função (artigo 5º, incisos I e II), à vista do relatório de atividades, dos trabalhos anexados ao pedido de inscrição e, a critério do Conselho, também das informações de que trata o § 4º do artigo antecedente.

Artigo 9º - A dedicação e pontualidade no cumprimento das obrigações funcionais serão verificadas, sem prejuízo do disposto no § 4º do artigo 7º, à vista dos seguintes elementos:

I - participação, sem prejuízo das atribuições normais, em órgãos de deliberação coletiva reconhecidos na legislação federal ou estadual;

II - atuação na Corregedoria da PGE;

III - serviço relevante devidamente comprovado, sem prejuízo de suas atribuições normais;

IV - participação, como expositor ou debatedor, em cursos jurídicos oficiais na PGE ou em congressos, conferências ou simpósios jurídicos realizados por entidades reconhecidas desde que qualificado como Procurador do Estado;

V - participação em comissão de concurso de estagiários, nos termos da Deliberação 067/05/2005.

Artigo 10 - Serão computáveis como títulos ou diplomas de conclusão de cursos relacionados com as atribuições dos cargos de Procurador do Estado:

I - Título de Livre-Docente;

II - Título de Doutor;

III - Título de Mestre;

IV - Cursos de especialização universitária com duração superior a um ano;

V - Cursos do Centro de Estudos da PGE, de extensão universitária e de outros cursos de atualização jurídica;

VI - Congresso Nacional e Congresso Estadual de Procuradores do Estado, com apresentação de relatório, devidamente vistado pelo Centro de Estudos.

Artigo 11 - Consideram-se trabalhos jurídicos exclusivos:

I - Obra jurídica editada;

II - Trabalho publicado na Revista da PGE ou em outra revista jurídica de circulação regular;

III - Tese apresentada em Congresso Jurídico, desde que acolhida por Comissão de Seleção de Teses ao Congresso;

IV - Trabalho publicado no Boletim do Centro de Estudos da PGE ou em outro Boletim Jurídico de circulação nacional (item 4 incluído pela Deliberação CPGE 001/01/2012, de 05-01-2012).

§1º - Somente serão considerados os trabalhos jurídicos publicados com inclusão do título de Procurador do Estado na qualificação do autor.

§2º - Em se tratando de trabalho jurídico de autoria coletiva, a pontuação será reduzida à metade.

§3º - Para os fins do artigo 5º e considerando-se a limitação de tamanho dos arquivos passíveis de digitalização no SP Sem Papel, a obra jurídica deverá ser digitalizada nos seguintes termos:

1. obra jurídica individual: capa, contracapa, ficha catalográfica com ISBN ou ISSN, sumário e documento que permita identificar o cumprimento do parágrafo 1º, deste artigo;

2. obra jurídica com multiplicidade de artigos: capa, contracapa, ficha catalográfica com ISBN ou ISSN, sumário e artigo jurídico do interessado.

§4º - Em qualquer das hipóteses do parágrafo 3º, o interessado deverá guardar a obra original, para apresentação à Comissão de Promoção, caso seja solicitado.

Artigo 12 - Na aferição do mérito, somente serão considerados os elementos mencionados no artigo 5º desta Deliberação, desde que apresentados com o requerimento de inscrição, ressalvado o disposto no § 2º do mesmo artigo.

Artigo 13 - A antiguidade será verificada pelo tempo de serviço no nível, apurado em dias, de conformidade com a lista publicada no Diário Oficial do dia 30-01-2021.

Parágrafo único - Ocorrendo empate na classificação por antiguidade, terá preferência, sucessivamente, o candidato que contar com:

I - maior tempo de serviço na Carreira;

II - maior tempo de serviço público estadual;

III - maior idade;

IV - maiores encargos de família, nos termos do § 3º do artigo 99 da Lei Complementar 1.270/15.

Artigo 14 - As listas de classificação por mere

ANEXO II
ESCALA DE AVALIAÇÃO POR MERECIMENTO
I. COMPETÊNCIA PROFISSIONAL e EFICIÊNCIA NO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO (pontuação máxima para o item: 70 pontos).
A. Relatório circunstanciado de atividades.
B. 07 (sete) trabalhos jurídicos.
Subtotal:

II. DEDICAÇÃO e PONTUALIDADE NO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES FUNCIONAIS (pontuação máxima para o item: 50 pontos)

A. Participação, sem prejuízo das atribuições normais, em órgãos de deliberação coletiva reconhecidos na legislação federal ou estadual (titular ou suplente) (máximo 22 pontos):

1 - Conselho da PGE na qualidade de titular, suplente ou substituto – 1 ponto por sessão, com limitação de 20 pontos – atribuído(s) ao término do mandato ou biênio;

2 - Outros órgãos permanentes, com, no mínimo, seis meses de exercício - 2 pontos.

(Redação dada pela Deliberação CPGE 1158/11/2018).

B. Atuação na Corregedoria da P.G.E. (máximo 03 pontos):

- Corregedor Auxiliar, sem prejuízo das atribuições normais, com produtividade certificada pelo Corregedor Geral, com um ano de exercício, no mínimo..... 3 pontos

C. Serviço declarado relevante, sem prejuízo de suas atribuições normais, com certificado ou atestado de participação (máximo de 10 pontos):

Declarado pelo Governador do Estado..... 2 pontos por atividade

Declarado pelo Procurador Geral do Estado, Conselho da Procuradoria Geral e Corregedor Geral..... 1 ponto por atividade

D. Participação em cursos jurídicos oficiais na PGE ou em congressos, conferências ou simpósios jurídicos realizados por entidades reconhecidas, desde que qualificado como Procurador do Estado, com apresentação de certificado (máximo 10 pontos):

Como expositor..... 2 pontos por evento

Como debatedor..... 1 ponto por evento

E. Participação em comissão de concurso de estagiários, franqueada a participação de todos os Procuradores, conforme Deliberação CPGE 067/05/2005, sem prejuízo de suas atribuições normais e com comprovação de serviço. (máximo de 05 pontos):

Participação em comissão..... 1 ponto por ano

F. Participação em Comissão de Promoção, sem prejuízo de suas atribuições normais e com comprovação de serviço:

Participação por comissão..... 1 ponto (Incluído pela Deliberação CPGE 1158/11/2018).

III. Títulos, Diplomas e Certificados na Área Jurídica (Pontuação máxima para o item: 10 pontos)

1. Título de Livre-Docente..... 10 pontos

2. Título de Doutor..... 8 pontos

3. Título de Mestre..... 7 pontos

4. Curso de especialização universitária com duração superior a um ano realizado na Escola Superior da Procuradoria Geral do Estado..... 6 pontos

5. Curso de especialização universitária com duração superior a um ano..... 5 pontos

6. Cursos do Centro de Estudos da P.G.E, de Extensão Universitária e outros cursos de atualização jurídica (máximo de 05 pontos):

Com período igual ou superior a seis meses..... 2 pontos por curso

Com período inferior a seis meses..... 1 ponto por curso

IV. Trabalhos Jurídicos Publicados com Inclusão, na Qualificação, do Cargo de Procurador do Estado (Pontuação Máxima para o item: 10 pontos):

1. Obra jurídica editada..... 8 pontos

2. Trabalho publicado na Revista da PGE ou em outra revista jurídica de circulação nacional..... 4 pontos

3. Tese apresentada em Congresso Jurídico, desde que acolhida por Comissão de Seleção de Teses ao Congresso..... 2 pontos

4. Trabalho jurídico publicado no Boletim do Centro de Estudos da PGE, ou em outro Boletim Jurídico de circulação nacional..... 1 ponto por trabalho (máximo de 3 pontos) (item incluído pela Deliberação CPGE 001/01/2012, de 05-01-2012)

Atualização dos Critérios de Pontuação

1.A – Inscrições (Critério de Antiguidade)

Deliberação: Para concorrer por antiguidade, é indispensável protocolar o requerimento de inscrição dentro do prazo estabelecido no edital. Neste caso (promoção por antiguidade), não é necessário juntar ao requerimento nenhum documento e nem o relatório circunstanciado de atividades.

Justificativa: Em conformidade com a Deliberação CPGE 178/07/2010

1.B – Inscrições (Critério de Merecimento)

Deliberação: A inscrição para promoção pelo critério de merecimento, com a juntada de dos documentos pertinentes, não exclui a verificação, pelo Conselho da PGE, da antiguidade do candidato.

Justificativa: Em conformidade com a Deliberação CPGE 178/07/2010

1.C – Instrução do Requerimento de Inscrição

Deliberação: Não há necessidade de juntada dos documentos/certificados originais, sendo suficiente a apresentação de cópia simples.

Justificativa: Em conformidade com a Deliberação CPGE 178/07/2010

2.A – Peças e Trabalhos Jurídicos

Deliberação: É obrigatória a apresentação de 07 (sete) trabalhos ou peças jurídicas legíveis. Aqueles, que em razão de sua atividade como Procurador do Estado, não elaborarem trabalhos ou peças jurídicas, deverão justificar tal condição no relatório circunstanciado de atividades, facultada a apresentação de outros elementos comprobatórios de sua eficiência.

Justificativa: Em conformidade com a Deliberação CPGE 178/07/2010

2.B – Peças e Trabalhos Jurídicos

Deliberação: As cópias dos trabalhos jurídicos podem responder a todo o período de avaliação, contado desde a data da última promoção até 31-12-2019. No caso dos Procuradores do Estado Nível I, referidas cópias devem compreender a data do ingresso na Carreira até o mesmo dia 31-12-2019.

Justificativa: Em conformidade com a Deliberação CPGE 178/07/2010

2.C – Peças e Trabalhos Jurídicos

Deliberação: Não é necessário comprovar a aprovação da Chefia (no caso dos pareceres), nem o protocolo das peças judiciais. Todavia, o Conselho da PGE pode diligenciar, junto aos respectivos processos administrativos ou judiciais, com vistas à conferência dos trabalhos apresentados com os respectivos originais.

Justificativa: Em conformidade com a Deliberação CPGE 178/07/2010

3 – Relatório Circunstanciado de Atividades

Deliberação: Os candidatos deverão apresentar relatório circunstanciado de atividades, com especificação da área de atuação e suas características, referente ao período compreendido entre o primeiro dia subsequente àquele considerado para a última promoção e o dia 31-12-2019.

Justificativa: Artigo 6º, inciso I, da Deliberação CPGE 113/03/2018

4 – Participação em Órgãos de Deliberação Coletiva

Deliberação: A participação (como titular ou suplente) em órgãos de deliberação coletiva de natureza permanente e reconhecidos pela legislação federal ou estadual, desde que prestada

sem prejuízo das atribuições normais do Procurador do Estado e pelo período mínimo de seis meses, deverá ser pontuada no item II.A, com 2 pontos por participação. A comprovação do implemento dessas condições far-se-á mediante apresentação de declaração ou certidão específica expedida pelo órgão.

Justificativa: Em conformidade com a Deliberação CPGE 178/07/2010

5.A – Serviço Público Relevante:

Juizado Especial Cível (Jec) – Atuação Excedente

Deliberação: A participação nos plantões dos JECs deverá ter comprovação de que são excedentes e foram realizados no período noturno respeitado o limite de 10 pontos para o item, na seguinte proporção:

- até 05 plantões noturnos excedentes por ano – 1 ponto

- até 10 plantões noturnos excedentes por ano – 2 pontos

- até 15 plantões noturnos excedentes por ano – 3 pontos

- acima de 15 plantões noturnos excedentes por ano – 4 pontos

Justificativa: A atuação no Juizado Especial Cível é aberta aos Procuradores do Estado de todas as áreas, consoante se verifica do disposto no artigo 2º da Resolução PGE 42/95, que alterou a Resolução PGE 69/93. Ademais, a Resolução PGE 205/97 considerou serviço relevante à atuação excedente nos plantões de Juizado Especial Cível. Assim, como a atividade desenvolvida nos Juizados Especiais Cíveis é facultada a todos os Procuradores e como os plantões excedentes a 20 por ano foram considerados pela Resolução PGE 205/97 como serviço relevante, estes devem ser pontuados.

5.B – Serviço Público Relevante:

Feira de Qualidade e Metrologia

Deliberação: A participação na Feira de Qualidade e Metrologia deve ser pontuada no item II.C, com 1 ponto, observado o limite máximo de 10 pontos para o item, desde que comprovada mediante apresentação de certificado.

Justificativa: Existe comunicado expedido pelo chefe do Centro de Estudos informando que, nos termos do Ofício GPG 888/00, estavam abertas as inscrições para a participação dos Procuradores do Estado na Feira de Qualidade e Metrologia, salientando que essa atividade seria considerada serviço público relevante, mediante a apresentação do certificado. Assim, como referida atividade permitia a participação de todos os Procuradores e foi considerada serviço relevante, deve ser pontuada.

5.C – Serviço Público Relevante:

Centro de Orientação Jurídica e Encaminhamento À Mulher (Coje)

Deliberação: A atuação no COJE deve ser pontuada no item II.C, com 1 ponto, a cada período de 06 (seis) meses, observado o limite máximo de 10 pontos para o item, desde que comprovada mediante apresentação de certificado.

Justificativa: Aberta a todos os Procuradores do Estado, a atividade desenvolvida no COJE foi considerada serviço relevante, devendo ser pontuada.

5.D – Serviço Público Relevante:

Centro de Integração da Cidadania (CIC) De Parada de Taipas

Deliberação: A participação nas atividades desenvolvidas no CIC de Parada de Taipas não deve ser pontuada, posto que não facultada a todos os Procuradores do Estado, a despeito de haver declaração de relevância do serviço.

Justificativa: A excepcionalidade do serviço prestado junto ao CIC de Parada de Taipas não consta das Resoluções PGE nºs 69/93 e 205/97, que disciplinam a pontuação excedente nos Juizados Especiais de Pequenas Causas. Ademais, a Resolução PGE 567/98, que alude à instalação do Centro de Integração da Cidadania (CIC), contém convocação dos Procuradores da Assistência Judiciária e admite a inscrição de Procuradores da área do Contencioso, prevendo em seu artigo 3º que a atuação será considerada serviço relevante. Entretanto, mesmo havendo declaração de relevância do serviço prestado, a exclusão dos Procuradores do Estado classificados na área de Consultoria impede que esta atividade seja considerada serviço relevante pontuada no item II.C da escala de merecimento.

6. Elogios

Deliberação: Os elogios não são pontuados

Justificativa: Em conformidade com a Deliberação CPGE 178/07/2010

7.A - Participação em Cursos Como Expositor Ou Debatedor

Deliberação: A participação como expositor e debatedor em cursos oficiais da PGE ou em congressos, conferências ou simpósios jurídicos realizados por entidades reconhecidas deve ser pontuada, desde que apresentado certificado em que o palestrante tenha sido qualificado como Procurador do Estado com a data do evento, respeitado o limite máximo de 10 pontos para o item. Para a obtenção da pontuação correspondente, deverá o interessado comprovar a efetiva participação, mediante certificado, e que sua atuação deveu-se à sua condição de Procurador do Estado. A comprovação da qualidade de Procurador do Estado e da data do evento poderá ser feita com os documentos editados à época do correspondente curso. A não apresentação do certificado e a ausência de qualificação como Procurador do Estado obstarão o alcance da pontuação.

Justificativa: A Deliberação CPGE 178/07/2010 prevê que a participação como expositor e debatedor em cursos oficiais da PGE ou em congressos, conferências ou simpósios jurídicos realizados por entidades reconhecidas deve ser pontuada em que o palestrante tenha sido qualificado como Procurador do Estado com a data do evento, respeitado o limite máximo de 10 pontos para o item. Para a obtenção da pontuação correspondente, deverá o interessado comprovar a efetiva participação, mediante certificado, e que sua atuação deveu-se à sua condição de Procurador do Estado. A comprovação da qualidade de Procurador do Estado e da data do evento poderá ser feita com os documentos editados à época do correspondente curso. A não apresentação do certificado e a ausência de qualificação como Procurador do Estado obstarão o alcance da pontuação.

Justificativa: Em conformidade com a Deliberação CPGE 178/07/2010

7.B - Participação em Cursos Como Expositor Ou Debatedor

Deliberação: Caso o Procurador do Estado tenha atuado, no mesmo evento (em momentos distintos), como expositor e como debatedor, será pontuado nos dois itens. A participação como presidente de mesa não é passível de pontuação.

Justificativa: Em conformidade com a Deliberação CPGE 178/07/2010

7.C - Participação em Cursos da Esa/Oab Como Expositor Ou Debatedor

Deliberação: As atividades docentes na ESA/OAB – Escola Superior de Advocacia da Ordem dos Advogados do Brasil não devem ser pontuadas. As palestras proferidas em ciclos, simpósios, congressos e similares devem ser pontuadas no item II.D, com 2 pontos por evento, respeitado o limite máximo de 10 pontos para o item, não sendo relevante a participação do Procurador proferindo mais de uma palestra no mesmo certame.

Justificativa: A Deliberação CPGE 178/07/2010 prevê que a participação como expositor e debatedor em cursos oficiais da PGE ou em congressos, conferências ou simpósios jurídicos realizados por entidades reconhecidas deve ser pontuada no item II.D, desde que apresentado certificado e desde que o palestrante tenha sido qualificado como Procurador do Estado. A OAB/SP é uma entidade reconhecida e desde que haja a apresentação de certificado e qualificação como Procurador do Estado, os cursos por ela patrocinados devem ser pontuados. Entretanto, as atividades da ESA/OAB são de natureza docente, equiparando-se às desenvolvidas regularmente em universidades ou faculdades, não merecendo pontuação.

8 – Concurso para Admissão de Estagiários

Deliberação: A participação em comissões examinadoras de concurso para admissão de estagiários de direito deve ser pontuada.

Justificativa: A Deliberação CPGE 067/05/2005 atribui pontuação, na forma e sob as condições que especifica, à participação em comissão de concurso de estagiários. A Deliberação CPGE 178/07/2010 fixou que a pontuação referente a este item dá-se por ano e não mais por semestre

9 – Títulos

Deliberação: Não importa o período em que foram feitos os créditos de pós graduação, mestrado, doutorado ou livre-docência. Importa apenas a data da obtenção do título, ou seja, a conclusão oficial do curso de pós graduação lato ou stricto sensu. Referida data deve ser comprovada por meio de certificado ou outro documento hábil expedido pela Instituição de Ensino respectiva.

Justificativa: Em conformidade com a Deliberação CPGE 178/07/2010

10.A – Trabalhos Jurídicos Publicados

Deliberação: Os trabalhos jurídicos publicados deverão ser pontuados no item IV, somente se for apresentada cópia com a inclusão da qualificação do cargo de Procurador do Estado, respeitado o limite máximo de 10 pontos para o item. Caso não haja apresentação de cópia da obra publicada contendo a qualificação nesta de Procurador do Estado, a atividade não será pontuada.

Justificativa: Em conformidade com a Deliberação CPGE 178/07/2010, os trabalhos jurídicos publicados serão pontuados no item IV, desde que apresentada cópia com a inclusão da qualificação do cargo de Procurador do Estado.

10.B – Trabalhos Jurídicos Publicados

Deliberação: Admite-se a apresentação de cópia do trabalho jurídico publicado. Caso seja um artigo publicado em obra coletiva, pode ser apresentada apenas a cópia integral do referido artigo (constando o nome com a qualificação do autor como Procurador do Estado), do índice (ou sumário) e da capa do livro.

Justificativa: Em conformidade com a Deliberação CPGE 178/07/2010

10.C – Trabalhos Jurídicos Publicados

Deliberação: Tratando-se de trabalho de autoria coletiva, a pontuação será reduzida à metade, independentemente do número de co-autores.

Justificativa: Artigo 7º, parágrafo único, da Deliberação CPGE 178/07/2010

10.D – Trabalhos Jurídicos Publicados

Deliberação: Cartilha ou texto publicado em revista não jurídica não são suscetíveis de pontuação.

Justificativa: Artigo 7º, item “2”, da Deliberação CPGE 178/07/2010

11 – Apresentação de Documentos em Fase de Recurso

Deliberação: Não serão considerados os documentos juntados aos recursos e que poderiam conceder atribuição de pontuação aos candidatos, vez que são intempestivos e deveriam ter sido juntados no momento da inscrição no certame.

Justificativa: Em conformidade com a Deliberação CPGE 178/07/2010

PROCURADORIA FISCAL

Portaria da Procuradoria do Estado Chefe, de 1-3-2021

Credenciando, como estagiários da Procuradoria Fiscal, nos termos da Lei 8.906, de 04-07-1994, os estudantes de Direito Maria Eliane Patrício da Silva - RG. 63.419.566-9, Adriana Conceição da Silva - RG. 26.804.267-6, Alcimaria Alves de Oliveira - RG. 39.058.232-3, Natalia Felix Bernardes - RG. 16822101, Priscila Schimack - RG. 34.640.112-4, Maiara Kiister - RG. 44.066.987-X, Marina Miss - RG. 13.357.349-6, Marcília Gabriela Santana Coutinho - RG. 35.240.642-2, Joao Nogueira de Lima - RG. 20.822.991-7, Antônia Carollaine Borges Silva - RG. 57.166.280-8, Jozanio de Oliveira Batista - RG. 64.457.339-9, Ian Matos Gomes - RG. 39.369.571-2, Oberdhan Silva Santos - RG. 60.402.45, Tatiany Gonçalves Refundini - RG. 36.382.234-3, Ana Maria da Silva - RG. 25.107.013-X, Maira Lobo da Silva - RG. 47.350.600-2, Edmara Defendi Basílio - RG. 19.253.592-4, Vilma Bomfim do Espírito Santo - RG. 29.601.148-4, Natalia Oliver Canoas - RG. 34.795.655-5, Priscila Cristina de Lana Atanasio Baptista Ribeiro - RG. 40.426.606-X, Débora Lisboa de Oliveira - RG. 52.313.098-3, Monique Cristina de Oliveira dos Santos - RG. 52.435.817-5, fazendo jus, mensalmente, nos termos da Resolução PGE 12, de 18-06-2014, à bolsa de 37,4532% do valor fixado para o cargo de Procurador do Estado Nível I, da escala de vencimentos instituída pelo artigo 2º da Lei Complementar 724, de 15-07-1993, de conformidade com o artigo 9º do Decreto 56.013, de 15-07-2010, correndo a despesa no atual exercício, pelo elemento 339036-13 – Programa do Trabalho 03.092.4001.5843.0000 à conta Código Local 400109, do orçamento vigente. (Portaria GPF-02/2021).

PROCURADORIAS REGIONAIS

PROCURADORIA REGIONAL DA GRANDE SÃO PAULO

Portaria do Procurador do Estado Respondendo pelo Expediente da Procuradoria Regional da Grande São Paulo, de 1º-3-2021

Credenciando como estagiários, para exercer, nesta Procuradoria Regional da Grande São Paulo, atividades compatíveis com seus conhecimentos acadêmicos, nos termos da Lei 8.906, de 04-07-1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil, os estudantes de Direito:

Leonardo Sanches Flores Queiroz – RG. 35.499.669-1; Natalia Fernandes da Silva – RG. 52.939.374-8; Vinicius Nascimento Vieira – RG. 24.383.610-1; Walter Ventura Junior – RG. 48.846.502; Murillo Henryk Barros de Oliveira – RG. 62.149.438-0; Maicon Corvellini Goicóba – RG. 45.913.684-7; Lais Alves de Souza Lima – RG. 39.432.529-1;

Wyndson Silva Rodrigues – RG. 5.715.926; Maxwell Julliano Matias de Lira – RG. 52.663.230-6; Cleber Alves Santos da Silva – RG. 50.748.344-3; fazendo jus, mensalmente, nos termos da Resolução PGE 112, de 18/06/201, à bolsa de 37,4532% do valor fixado para o cargo de Procurador do Estado Nível I, da Escala de Vencimentos instituída pelo artigo 2º da Lei Complementar 724, de 15-07-1993, de conformidade com o artigo 9º do Decreto 56.013, de 15-07-2010, correndo a despesa no atual exercício, pelo elemento 339036-13 – Programa de Trabalho 03.092.4001.5843.0000 à conta código local 400100, no exercício das atribuições delegadas pela Portaria CGPGE 1, de 14-08-2018 (Portaria G.PR-1 16/2021).

PROCURADORIA REGIONAL DE SOROCABA

Comunicado

Processo: PGE-PRC-2021/00051

Procedimento de Seleção de Estagiários de Direito da Procuradoria Regional de Sorocaba – 2021

Comunicado do Presidente da Comissão do Procedimento Seletivo

Comunicamos o local da prova do Procedimento de Seleção de Estagiários de Direito da Procuradoria Regional de Sorocaba – 2021, a realizar-se no dia 21-3-2021, domingo, das 10h às 12h: Escola Estadual Antonio Padilha, Rua Professor Toledo, 77 – Centro, Sorocaba-SP – Telefone: (15) 3232-6793.

Os candidatos deverão comparecer com 45 minutos de antecedência do horário marcado para o início da prova.

12

PROCURADORIA REGIONAL DE TAUBATÉ

Portaria da Procuradora do Estado Chefe, de 23-2-2021

Credenciando, como estagiários na Procuradoria Regional de Taubaté, nos termos da Lei 8.906, de 04-07-1994, os estudantes de direito Andressa dos Santos Silva, RG 45.491.222-5 (Portaria PR-3.G-06/2021); Caroline Araújo Lima, RG 36.849.823-2 (Portaria PR-3.G-07/2021); Luciana Marçon Russi, RG 44.000.843-8 (Portaria PR-3.G-08/2021); e Victor Ferraz de

Oliveira, RG 55.286.260-5 (Portaria PR-3.G-09/2021), fazendo jus, mensalmente, nos termos da Resolução PGE 15, de 10-05-2018, à bolsa de 37,4532% do valor fixado para o cargo de Procurador do Estado Nível I, da Escala de Vencimentos instituída pelo artigo 2º da Lei Complementar 724, de 15-07-1993, de conformidade com o artigo 9º do Decreto 56.013, de 15-07-2010, correndo a despesa no atual exercício por conta do elemento 339036-13, Programa de Trabalho 03.092.4001.5843.0000, UGE 400112, do orçamento vigente.

PROCURADORIA REGIONAL DE CAMPINAS

Comunicado

Comissão do Processo Seletivo de Estagiários da Seccional de Bragança Paulista.

O Presidente da Comissão do Processo Seletivo de Estagiários da Seccional de Bragança Paulista, Dr. Henrique Martini Monteiro, comunica que em decorrência do agravamento da Pandemia de Covid-19 na região de Campinas, e em especial na cidade de Bragança Paulista, a Comissão decidiu adiar a realização da prova que estava agendada para o dia 03-03-2021 nas dependências da Fundação de Ensino Superior de Bragança Paulista-FESB, bem como decidiu suspender o Processo Seletivo por tempo indeterminado. Oportunamente será designada nova data para realização da prova com prévia publicação no Diário Oficial do Estado.

Segundo Termo de Aditamento de Contrato

Processo 18799-279402/2019

Contrato 02/2019

Contratante: Procuradoria Regional de Campinas

Contratada: A Telecamp Comércio de Equipamentos de Telefonia Ltda EPP

Objeto: No interesse do serviço público, de comum acordo entre as partes, faz-se a supressão de 9,45% sobre a base mensal prevista na cláusula sétima do contrato PR/5 – 02/2019, objeto da prestação de serviços de locação, instalação e manutenção corretiva e preventiva de PABX, no âmbito da Procuradoria Regional de Campinas. 1- Exclusão do contrato inicial a locação/manutenção do equipamento PABX – Panasonic / KX – NS500, de propriedade da Contratada, que se encontra instalado no Gabinete da Procuradoria Regional de Campinas, sito à Av. Orosímbo Maia, 75 – Centro - CEP 13023-909 – Campinas/SP.

Base Mensal atual: R\$ 2.050,00

Base mensal alterada: R\$ 1.856,20

Data da Vigência da aplicação da supressão: 01-03-2021

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato original, não alteradas pelo presente termo.

UGE: 400114

Data da assinatura:18/02/2021

Universidade de São Paulo

REITORIA

PRÓ-REITORIAS

PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO